



127

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 139/99 - origem 052/99  
Em 04 de OUTUBRO de 19 99  
Autor PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

**EMENTA:** AUTORIZA O APORTE DE CAPITAL PELO MUNICÍPIO  
A COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão JUSTICA E REDACÇÃO

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 05 de 10 de 19 99

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de 05 de 10  
de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 05 de 10  
de 19 99 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/99**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**I – VOTO DO RELATOR**

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 139/99, de autoria do **Poder Executivo**, que autoriza o aporte de capital pelo Município a Companhia Energética da Borborema – CELB e dá outras providências.

Estando a presente proposta devidamente instruída no seu aspecto jurídico e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 1999.

Relator Especial

**Mensagem de Lei nº 052**

**De, 04 de outubro de 1999**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex<sup>as.</sup>, visa obter autorização legislativa para o aporte de capital a Companhia Energética da Borborema – CELB da ordem de R\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Em contrapartida a CELB utilizará o aporte de capital na elaboração do projeto e na execução das obras de substituição da rede elétrica aérea do Centro Comercial do Município e convertido para o Município em 15.000.000,00 (quinze milhões) de ações preferenciais da Companhia Energética da Borborema – CELB.

A operação, autorizada pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da CELB, realizada em 29.05.99, trará inequívocos benefícios para o Município.

É que, ao invés de contratar uma empresa para a realização das obras de substituição da rede elétrica aérea do Centro Comercial do Município, orçada em R\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o capital será aportado a CELB que o devolverá em ações e ainda realizará a obra.

Desse modo, presente, de forma inquestionável, o interesse público, espero contar com o apoio e a sensibilidade desse Augusto Poder, solicitando, ainda, a tramitação do Projeto em regime de urgência.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº ~~052~~ 339/99 DE, 04 DE OUTUBRO DE 1999**  
ORIGEM 052/99

**AUTORIZA O APORTE DE CAPITAL  
PELO MUNICÍPIO A COMPANHIA  
ENERGÉTICA DA BORBOREMA –  
CELB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o aporte de capital a Companhia Energética da Borborema – CELB, da ordem de R\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - O capital aportado será utilizado pela Companhia Energética da Borborema – CELB na elaboração do projeto e na execução das obras de substituição da rede elétrica aérea do Centro Comercial do Município e será convertido para o Município em 15.000.000,00 (quinze milhões) de ações preferenciais da Companhia Energética da Borborema – CELB .

**Parágrafo único** – As obras de que trata o caput deste artigo contemplarão as seguintes vias públicas:

**I** – Maciel Pinheiro, Venâncio Neiva, Simeão Leal, Monsenhor Sales, Sete de Setembro, Barão do Abiaí, Marques do Herval, Cardoso Vieira.

**II** – Floriano Peixoto, entre as ruas Maciel Pinheiro e Marques do Herval.

**III** – Cardoso Vieira, entre as ruas Barão do Abiaí e Marques do Herval.

**IV** – Afonso Campos, entre a rua João Tavares e a Praça Clementino Procópio. *Q*

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, com a funcional programática cabível, para atender aos fins propostos nesta Lei.

**Art. 4º** - O Município firmará convênio com a Companhia Energética da Borborema – CELB para os fins previsto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**PREFEITO**